



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.232 DE 25 DE MAIO DE 2023  
“REGULAMENTA A LEI Nº 2.824 DE 13 DE JULHO DE 2015, COM  
SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, DISPONDO SOBRE O  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS OU NÃO  
COM ANISTIA DE MULTA MORATORIA E JUROS DE MORA”**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A quitação de débitos fiscais, com anistia de multa moratória e juros de mora, de que trata a lei nº 2.824/2015, com suas respectivas alterações, poderá ser efetuada na forma prevista na referida lei e no presente decreto, através de parcelamento dos débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 2º** O parcelamento será requerido na Seção de Dívida Ativa, localizada na rua Maria das Dores Delfim, 148, Centro, na Praça de Atendimento do Paço Municipal de Embu Guaçu e pelo site Oficial desta Prefeitura como segue: [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br), que calculará os débitos e os valores das parcelas decorrentes da inadimplência.

**Art. 3º** O interessado, pessoa física ou jurídica, no ato da adesão deverá apresentar documentos necessário para atualização cadastral:

**a)** se pessoa física: apresentação de cópia documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), comprovante de endereço do imóvel e de correspondência, espelho do IPTU, em caso de dívidas oriundas de imóveis, e no caso de contribuintes mobiliários, documentos alusivos à empresa, para atualização cadastral.

**b)** se a pessoa jurídica: o representante legal, constituído através de procuração com firma reconhecida e, em qualquer caso, acompanhado de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do documento de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF do responsável pela assinatura do termo de acordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** Os acordos de quitação das dívidas através do Sistema de Parcelamento, contarão com redução de encargos moratórios, levando em conta a data de adesão e as quantidades de parcelas negociadas, previstas no art. 6º da Lei nº 2.824/2015, de acordo com calendário de opção descrito a seguir:

**I – Para adesão nos primeiros 30 dias da edição do decreto:**

<b>Quantidade de parcelas</b>	<b>Percentual de desconto de multa e juros</b>
Até 06 parcelas	100%
De 07 á 12 parcelas	80%
De 13 á 24 parcelas	75%
De 25 á 36 parcelas	70%

**II – Para adesão a partir do 31º ao 60º dia da edição do decreto:**

<b>Quantidade de parcelas</b>	<b>Percentual de desconto de multa e juros</b>
Até 06 parcelas	85%
De 07 á 12 parcelas	75%
De 13 á 24 parcelas	65%
De 25 á 36 parcelas	55%

**III - Para adesão a partir do 61º ao 90º dia da edição do decreto.**

<b>Quantidade de parcelas</b>	<b>Percentual de desconto de multa e juros</b>
Até 06 parcelas	80%
De 07 á 12 parcelas	70%
De 13 á 24 parcelas	60%
De 25 á 36 parcelas	50%

§ 1º Caso a opção seja pelo parcelamento, as parcelas serão acrescidas de um por cento de juros ao mês.

§ 2º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a três Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP, vigentes na data do deferimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º Durante o período de vigência do presente Decreto, o pagamento de parcela única terá desconto de 100%, conforme Lei Complementar nº177/2022.

**Art. 5º** Se o débito se encontrar em fase de execução judicial, o devedor deverá comprovar o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário.

**Art. 6º** O não pagamento pelo contribuinte ou interessado, de três parcelas de acordo, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, além da rescisão do acordo celebrado.

§ 1º O atraso no pagamento de qualquer parcela, implicará em multa nos termos da legislação municipal em vigor.

§ 2º Caso o contribuinte não pague a primeira parcela até a data do vencimento terá automaticamente rescindindo o acordo.

**Art. 7º** Aplicam-se à quitação dos débitos de que trata o presente Decreto, no que couber, todas as demais normas constantes do Código Tributário Nacional, Código tributário Municipal, bem como da legislação Municipal pertinente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de Julho de 2023.

Embu-Guaçu aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2.023.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2.023.